



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OF/SEGOV/Nº 537//2026

Santa Teresa/ES, 07 de julho de 2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 102/2026, aprovado em 30/06/2026, protocolado sob nº 6654/2026, encaminhamos resposta prestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Na expectativa de ter atendido ao vosso pleito, aproveitamos para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
CLÁUDIO GIOVANE PRANDO MILLI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa

RECEBEMOS

09 07 26
Ana Cristina R. de Sousa
Ana Cristina R. de Sousa
Coord. de Protocolo e Recepção

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP: 29650-000 Tel:
(27) 3259 3900 - CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colíbris"



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REQUERIMENTO Nº 102/2026

Santa Teresa, 07 de julho de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento encaminhado por essa Egrégia Câmara Municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta as informações solicitadas, observando estritamente as competências atribuídas à Política de Assistência Social pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

Inicialmente, cumpre destacar que a Secretaria Municipal de Assistência Social tem como compromisso permanente a proteção social de crianças, adolescentes e suas famílias, desenvolvendo ações continuadas de prevenção, acolhida, orientação, acompanhamento familiar e fortalecimento de vínculos, sempre pautadas nos princípios da proteção integral e da garantia de direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

No âmbito de sua atuação, a Secretaria promove serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais voltados à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, atuando de forma articulada com a rede de proteção para assegurar o atendimento às crianças e aos adolescentes sempre que identificadas situações de ameaça ou violação de direitos.

Ressalta-se, contudo, que não compete à Secretaria Municipal de Assistência Social exercer atividades de fiscalização de estabelecimentos comerciais, da venda ou consumo de bebidas alcoólicas, do uso de substâncias ilícitas, do policiamento ostensivo ou da Segurança Pública, competências estas atribuídas aos Órgãos próprios de fiscalização e de Segurança Pública, bem como às demais Instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, conforme suas atribuições legais.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 99924-3654 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

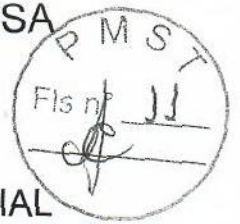


Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diante disso, seguem os esclarecimentos:

a) Quais órgãos Municipais atuam na fiscalização e prevenção do consumo de bebidas alcoólicas e uso de substâncias ilícitas por adolescentes no Município?

A Secretaria Municipal de Assistência Social não possui competência legal para realizar fiscalização relacionada ao consumo de bebidas alcoólicas, ao uso de substâncias ilícitas ou à comercialização de bebidas alcoólicas para menores de idade.

No âmbito da Assistência Social, as ações desenvolvidas concentram-se na Proteção Social das famílias e indivíduos, por meio do acompanhamento familiar, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de vulnerabilidade e articulação da Rede de Proteção.

No que se refere à proteção de crianças e adolescentes, destaca-se a atuação do Conselho Tutelar, Órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, previsto nos artigos 131 a 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e aplicar as medidas de proteção cabíveis quando constatadas situações de ameaça ou violação de direitos.

O Conselho Tutelar do Município atende em regime de plantão e poderá ser acionado pelo telefone (27) 99946-9930.

Ressalta-se que qualquer cidadão pode comunicar diretamente ao Conselho Tutelar situações envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco, negligência, abandono, violência ou qualquer outra forma de violação de direitos, sem necessidade de qualquer autorização ou encaminhamento prévio.

b) Existe planejamento específico para intensificação da fiscalização durante festas populares, eventos públicos e demais ocasiões de grande circulação de pessoas?

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 99924-3654 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

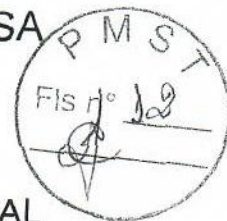


Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social não possui competência legal para planejar, coordenar ou executar ações de fiscalização durante festas populares, Eventos Públicos ou quaisquer outras atividades de grande circulação de pessoas.

Sua atuação está restrita às competências definidas pela Legislação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), não lhe cabendo organizar operações fiscalizatórias ou exercer atribuições relacionadas ao poder de Polícia Administrativa ou à Segurança Pública.

Sempre que situações de ameaça ou violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes chegarem ao conhecimento da Secretaria, estas serão tratadas mediante os procedimentos técnicos previstos no SUAS, com os encaminhamentos necessários aos Órgãos competentes, respeitando as atribuições de cada Instituição.

c) Quais ações vêm sendo desenvolvidas em conjunto com o Conselho Tutelar, Polícia Militar, Ministério Público e demais órgãos de proteção à infância e juventude para coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade?

A Secretaria Municipal de Assistência Social participa da Rede Intersetorial de proteção à criança e ao adolescente, atuando de forma articulada com o Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias Municipais, Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos.

Essa atuação ocorre mediante encaminhamentos, estudos de caso, reuniões técnicas, acompanhamento familiar e compartilhamento de informações, sempre observando o sigilo profissional e os limites legais de atuação de cada Instituição.

A Secretaria também executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), atendendo crianças e adolescentes no contraturno escolar, três vezes por semana, por meio de atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de convivência comunitária, fortalecendo vínculos familiares, promovendo a cidadania e contribuindo para a prevenção de situações de vulnerabilidade social.

Sempre que as Equipes Técnicas identificam situações que possam configurar ameaça ou violação de direitos, são realizados os encaminhamentos aos Órgãos competentes, especialmente ao Conselho Tutelar, respeitando sua autonomia funcional e administrativa.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 99924-3654 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72

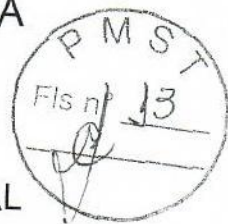


Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

d) Há registros ou levantamentos recentes sobre ocorrências envolvendo adolescentes em situação de vulnerabilidade, consumo de álcool, substâncias ilícitas ou permanência desacompanhada em vias públicas durante o período noturno?

A Secretaria Municipal de Assistência Social realiza registros exclusivamente relacionados aos atendimentos socioassistenciais prestados às famílias e indivíduos acompanhados pelos serviços do SUAS.

Esses registros possuem finalidade técnica e destinam-se ao acompanhamento dos usuários, observando o dever de sigilo profissional, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Não compete à Secretaria produzir estatísticas ou levantamentos referentes à fiscalização de vias públicas, consumo de bebidas alcoólicas, uso de substâncias ilícitas ou ocorrências policiais.

Sempre que, no exercício de suas atribuições, as Equipes Técnicas identificam situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, realizam os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes, dentre eles o Conselho Tutelar, quando a situação assim exigir.

Da mesma forma, qualquer cidadão poderá acionar diretamente o Conselho Tutelar, pelo telefone de plantão (27) 99946-9930, ou os Órgãos de Segurança Pública: para acionar a Polícia Militar e denunciar a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, o cidadão pode discar 190, se o crime estiver ocorrendo no momento. Para denúncias anônimas e investigações, entre em contato com o Disque-Denúncia 181 do Estado do Espírito Santo. Como a situação envolve a violação de direitos da criança e do adolescente, também pode registrar uma denúncia anônima e gratuita pela central nacional ligando para o Disque 100, sempre que presenciar situações que coloquem crianças ou adolescentes em risco.

e) O Município realiza campanhas educativas voltadas à conscientização de comerciantes, pais e responsáveis acerca da proibição do fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade?

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresinha – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 99924-3654 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

No âmbito da Política Municipal de Assistência Social são desenvolvidas ações permanentes de orientação e fortalecimento das famílias por meio dos serviços tipificados do SUAS, especialmente o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Nesses espaços são abordados temas relacionados à proteção integral da criança e do adolescente, fortalecimento da função protetiva da família, convivência familiar e comunitária, prevenção das diversas formas de violência e garantia de direitos.

f) Existe escala ou operação especial de fiscalização durante os eventos festivos realizados no Município? Em caso positivo, informar como ocorre essa atuação.

A Secretaria Municipal de Assistência Social não realiza escala, operação ou qualquer ação de fiscalização durante eventos festivos, uma vez que tais atividades não integram suas competências legais.

Quando situações de ameaça ou violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes chegam ao conhecimento da Secretaria, as Equipes Técnicas realizam os encaminhamentos previstos na Legislação aos Órgãos competentes.

Nesses casos, destaca-se novamente a atuação do Conselho Tutelar, Órgão autônomo e permanente responsável pela aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. O Conselho mantém atendimento em regime de plantão pelo telefone (27) 99946-9930, podendo ser acionado por qualquer cidadão sempre que houver suspeita ou confirmação de situação de risco ou violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes a qualquer horário.

Por fim, a Secretaria Municipal de Assistência Social reafirma seu compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, por meio da oferta dos Serviços Socioassistenciais previstos no Sistema Único de Assistência Social, da atuação preventiva junto às famílias e da articulação permanente com a Rede de Proteção.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 99924-3654 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

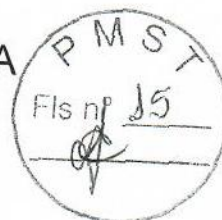


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reitera-se que a proteção da infância e da adolescência é dever compartilhado da família, da sociedade e do Estado, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse contexto, a participação da comunidade é fundamental, sendo imprescindível que toda situação de ameaça ou violação de direitos seja prontamente comunicada ao Conselho Tutelar, por meio do telefone de plantão ou aos Órgãos de Segurança Pública competentes, possibilitando uma atuação célere e integrada em favor da proteção de crianças e adolescentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


IVANA MARIA MASSINI DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 99924-3654 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003200320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.